



## **GABINETE DA PREFEITA**

**Pregão nº 32/2.024**

**Processo SA/DL nº 49/2.024**

**Objeto: Prestação de serviço médico especializado em psiquiatria.**

**Impugnante: Leonardo A C Albuquerque e Silva**

Trata-se de impugnação ao Edital nº 36-A/2.024, do Pregão nº 32/2.024, Processo SA/DL nº 49/2.024, apresentada por Leonardo A C Albuquerque e Silva, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal nº 14.133/21.

Insurge o Impugnante contra o edital da licitação, argumentando que há obscuridade no Termo de Referência restando dúbia a possibilidade de contratação de profissionais por meio de contrato de prestação de serviço autônomo e questiona se é possível esta contratação e condiciona a resposta afirmativa a imposição da impugnação.

### **DECISÃO**

Como o documento apresentado reveste-se de Impugnação, assim será tratada e decidida.

Primeiramente cumpre destacar que os itens 19.1 e 19.2 não constam do Edital e, também, o pregão não está agendado para o dia 7 de junho. A data para a realização da sessão pública será dia 20 de junho próximo.

Quanto ao mérito, pode-se afirmar, com veemência, que não há obscuridade no Edital e Anexos, tendo em vista que a matéria



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



combatida é de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, não cabendo a influência da Administração municipal.

Ademais, as formas dos contratos de trabalho cabem inteiramente ao empregador, nas mais diversas modalidades previstas na legislação, com a escolha que deve recair naquela convier para a empresa, seja a menor custo ou de melhor rendimento produtivo.

Assim sendo, respondido o questionamento e diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para a alteração do Edital da licitação, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada por Leonardo A C Albuquerque e Silva, determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 6 de junho de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini  
Prefeita